



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO

Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP
70714-020 - Brasília - DF - www.funprespjud.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

EDITAL FUNPESP-JUD Nº 10/2023

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud torna pública a realização de processo seletivo nacional para composição do Comitê de Investimentos - Coinv, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e coordenado pela Comissão de Seleção composta pelo Diretor de Investimentos, Diretor de Administração, Gerente de Investimentos e Gerente e/ou Analistas de Gestão de Pessoas.

1.2. A seleção para membro do Coinv será em conformidade com os § 5º a § 7º do art. 61 do Regimento Interno da Funpresp-Jud e compreenderá as seguintes etapas:

i) Análise curricular; e

ii) Entrevista comportamental e técnica, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.3. Todas as etapas serão realizadas presencialmente na sede da Funpresp-Jud, localizada no Setor Comercial Norte (SCN), quadra 4, bloco B, sala 803, Centro Empresarial Varig, Brasília/DF, sendo as convocações realizadas por meio de novos Editais pela Fundação.

1.3.1. Excepcionalmente, a critério da Comissão de Seleção, poderão ser realizadas virtualmente por meio de aplicativo de reuniões, conforme solicitação do candidato formalmente endereçada para o e-mail processoseletivo@funprespjud.com.br.

1.4. Os candidatos selecionados não farão jus à ajuda de custo na participação das etapas deste edital.

2. DA COMPOSIÇÃO DAS VAGAS NO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

2.1. TITULAR E SUPLENTE NO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

2.1.1. NÚMERO DE VAGAS: Até 2 vagas para titular e até 2 vagas para suplente.

2.1.2. REQUISITO: Obrigatório ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior.

2.1.2.1. Desejável ter, alguma das seguintes certificações: CPA-20, CEA e CGA (ANBIMA ^[1]); Agentes Autônomos de Investimento - AAI (ANCORD); Profissional de Investimentos (ICSS ^[2]); CNPI, CNPI-P e CGRPF-I (APIMEC ^[3]); CFA (CFASB ^[4]); MBA - Previdência Complementar (FGV ^[5]); e CFP (PLANEJAR ^[6]).

2.1.3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de investimentos a

partir de análises econômico-financeiras, encaminhando-as para apreciação e deliberação; propor a combinação de ativos para cada plano de benefícios administrado pela Funpresp-Jud, observados os limites da Política de Investimentos e da Resolução CMN nº 4.994/2022, sempre dentro da tolerância ao risco que tiver sido estabelecida; analisar criticamente a proposta anual da Política de Investimentos; apontar estratégias de investimentos para cada carteira e possíveis alternativas; sugerir processos de investimento visando à eficiência nos custos, à conformidade aos ditames legais e regulamentares, à obtenção de retorno compatível com os riscos assumidos e à manutenção da prudência nos investimentos; avaliar a contratação de gestores externos dos recursos garantidores; acompanhar as posições das carteiras da Funpresp-Jud, isoladamente e de forma consolidada, face aos limites estabelecidos pela legislação em vigor e atos normativos internos; analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos e a situação dos mercados financeiros em que a Funpresp-Jud investe.

2.1.4. REMUNERAÇÃO: A participação no Comitê de Investimentos da Funpresp-Jud não possuirá qualquer tipo de remuneração ou pagamento para cobrir despesas nos deslocamentos para as reuniões do Comitê, havendo, no entanto, custeio de treinamentos específicos para os membros do Comitê por parte da Fundação.

2.1.5. MANDATO: 2 (dois) anos, podendo ocorrer uma única recondução para mandato consecutivo, mediante participação de novo processo seletivo simplificado.

2.1.6. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES: Ordinárias - 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação do seu presidente, que poderão ser realizadas por videoconferência. Compete ao membro utilizar e se adaptar à tecnologia de transmissão de vídeos e dados utilizados pela Funpresp-Jud.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO COINV

3.1. Ser aprovado no processo seletivo.

3.2. Ser membro ou servidor do quadro efetivo de uma das Patrocinadoras da Funpresp-Jud e, preferencialmente, ser participante do Plano JusMP-Prev.

3.3. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado nem ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou cumprindo as exigências previstas na Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, alterada pela Resolução nº 186/2014 do CNJ, e nas Leis Complementares nº 108 e 109/2001.

3.4. Possuir os requisitos exigidos para a composição do Comitê de Investimentos, conforme item 2 deste edital.

3.5. Cumprir as determinações deste edital.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

4.1. A inscrição será realizada no período de **27 de junho a 9 de julho de 2023**, mediante preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, disponível no endereço <https://www.funprespjud.com.br/processoseletivo> e acompanhado de cópia da documentação comprobatória exigida no Anexo II, que deverá ser encaminhada para o e-mail **processoseletivo@funprespjud.com.br**, conforme a tabela correspondente (tabela I para a participação na 1ª etapa e tabela II para a participação na 2ª etapa).

4.1.1. Somente serão aceitas as informações solicitadas durante o processo de inscrição, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios.

4.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer plenamente os termos do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.4. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

4.4.1. O não preenchimento de qualquer campo obrigatório do formulário poderá tornar nula a inscrição.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas, todas sob a responsabilidade da Comissão de Seleção mencionada no item 1.1:

5.1.1. **1ª etapa:** Análise curricular, de caráter classificatório, valendo 5 (cinco) pontos;

5.1.1.1. Os pontos desta etapa somente serão utilizados para ordenar e selecionar os candidatos para a etapa seguinte, não sendo considerados para o resultado da 2ª etapa;

5.1.2. **2ª etapa:** Entrevista técnica e comportamental, de caráter eliminatório e classificatório realizada preferencialmente de forma presencial, ou por videoconferência a critério da Comissão de Seleção.

5.2. As datas prováveis das etapas da seleção constam do Anexo V.

5.3. Os candidatos selecionados para a 2ª etapa da seleção deverão disponibilizar à Comissão de Seleção, antes de sua entrevista técnica e comportamental, cópia digital da documentação exigida especificamente para a referida etapa, constante da Tabela II do Anexo II, na data prevista no cronograma.

5.4. As cópias digitais apresentadas por ocasião da entrevista técnica e comportamental (2ª etapa) serão automaticamente descartadas após o encerramento do processo seletivo, nos termos da LGPD, exceto dos candidatos nomeados, as quais serão utilizadas para registro na Funpresp-Jud.

5.5. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não apresentar na 2ª etapa a documentação comprobatória constante da Tabela II do Anexo II, conforme consta do item 5.3 deste edital.

5.6. Serão pré-selecionados os candidatos até o 10º lugar para a entrevista técnica e comportamental (2ª etapa), observada a ordem de classificação na análise curricular (1ª etapa).

5.6.1. Em caso de desistência ou eliminação de algum candidato na 2ª etapa, a Comissão de Seleção poderá chamar, respeitando a classificação da 1ª etapa, candidatos aprovados e não relacionados inicialmente para participarem das entrevistas da 2ª etapa, de modo a possibilitar o preenchimento de até 4 vagas para o Comitê de Investimentos - 2 vagas para titular e 2 para suplente.

6. DA DATA DAS ENTREVISTAS

6.1. A data e os horários de realização das entrevistas estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da Funpresp-Jud: <https://www.funpresjud.com.br/processoseletivo>.

6.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o referido endereço eletrônico para verificar o local, data e horário das entrevistas.

6.3. Na hipótese de a Comissão de Seleção ter autorizado a realização da entrevista *online*, esta será por videoconferência, com uso do aplicativo *Teams*, cujo *link* da entrevista será encaminhado por e-mail no dia anterior à sua realização.

6.3.1. O candidato deverá acessar o aplicativo com antecedência de 10 (dez) minutos para os devidos testes técnicos com a área de técnica da Fundação.

6.3.2. Os problemas técnicos, de responsabilidade do candidato que impedirem o início da entrevista, que não forem dirimidos em no máximo 10 (dez) minutos, de acordo com o Edital de convocação, ensejará a sua desclassificação do processo seletivo.

6.3.4. Quando o problema técnico, de responsabilidade do candidato, se der no decorrer da entrevista, caberá à banca examinadora decidir o caso concreto.

6.4. Durante o processo seletivo, não será concedida ajuda de custo.

6.5. A Comissão de Seleção poderá manter comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de

observar o disposto no subitem 6.2 deste edital.

6.6. O resultado final do processo seletivo será publicado no endereço eletrônico da Funpresp-Jud (www.funprespjud.com.br/processoseletivo), na data provável de **24 de julho de 2023**.

7. DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1. A análise curricular, de caráter classificatório, valerá 5 (cinco) pontos, distribuídos conforme tabelas constantes do Anexo I deste edital.

7.2. Para efeito de contagem de pontos serão apreciados os campos: formação acadêmica e experiência profissional referente aos últimos 10 (dez) anos indicada no pré-requisito, item 2, deste edital, conforme tabela do Anexo I deste edital.

7.3. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e convalidado por instituição brasileira, quando necessário.

7.4. Cada título e cada comprovante serão considerados uma única vez.

7.5. Os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada título e para cada experiência, bem como os que excederem os 5 (cinco) pontos fixados neste edital, serão desconsiderados.

7.6. Para comprovação de conclusão de curso, inclusive de pós-graduação, deverá ser apresentado certificado/diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

7.6.1. Excepcionalmente, a comprovação de que trata o item anterior, poderá ser feita mediante apresentação de declaração de conclusão do curso acompanhado do respectivo histórico, emitidos pela instituição de ensino.

7.7. Somente serão pontuados os certificados de cursos que contenham todos os dados necessários à sua avaliação, inclusive a carga horária do curso.

7.8. Constatada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção de títulos e/ou de comprovantes apresentados, o candidato terá anulada a pontuação e poderá, inclusive, ser excluído do processo seletivo.

7.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não apresentar a documentação comprobatória exigida no Anexo II (Tabela I para a 1ª etapa e Tabela II para a 2ª etapa) deste edital.

7.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido de seu formulário de inscrição e de seu currículo. Não será analisado qualquer tipo de currículo anexado durante o processo de inscrição.

7.11. A Comissão de Seleção divulgará, preliminarmente, a pontuação atribuída à 1ª etapa (análise curricular), de todos os candidatos, **na data provável de 13 de julho de 2023**, no endereço eletrônico <https://www.funprespjud.com.br/processoseletivo>.

8. DOS RECURSOS

8.1. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado da análise curricular (1ª etapa) disporá de 1 (um) dia útil para fazê-lo, até às 23h59min do dia **17 de julho de 2023**.

8.2. Para recorrer contra o resultado da análise curricular (1ª etapa), o candidato deverá encaminhar formulário de recurso, conforme Anexo IV, por meio de mensagem eletrônica para o e-mail processoseletivo@funprespjud.com.br, especificando o item e o motivo de discordância. Cada item questionado deverá conter, no máximo, 20 (vinte) linhas.

8.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

8.4. Não será aceito recurso via postal, via fax ou, ainda, fora do prazo.

8.5. Recurso cujo teor desrespeite a Comissão de Seleção será indeferido.

8.6. O resultado definitivo da etapa de análise curricular será divulgado **na data provável de 19 de julho de 2023**, no endereço eletrônico https://www.funpresjud.com.br/processo_seletivo.

8.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso ou recurso ao resultado definitivo.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na nota final da análise curricular, terá preferência o candidato que for participante do Plano JusMP-Prev.

9.2. Como segundo critério de desempate, terá preferência o candidato com maior pontuação no item experiência.

9.3. Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato que residir em Brasília.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital.

10.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e a designação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

10.3. As informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Seleção do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher as informações de forma completa e correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

10.4. O não acesso à plataforma virtual para as entrevistas na data e horário definidos será considerado como desistência por parte do candidato, sendo ele automaticamente eliminado do processo seletivo.

10.5. As entrevistas visam aferir se o candidato possui o conhecimento técnico desejado e o perfil profissional definido (2ª etapa) pela Diretoria Executiva da Funpresp-Jud.

10.5.1. A Funpresp-Jud irá publicar o resultado da etapa de entrevista (2ª etapa) dos candidatos por ordem de classificação.

10.6. O candidato que não possuir o perfil desejado específico para Comitê de Investimentos na entrevista técnica e comportamental será eliminado do processo seletivo.

10.7. Eventuais despesas decorrentes da participação no processo seletivo correrão por conta do candidato.

10.8. O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Jud.

10.9. Os membros selecionados terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da posse, para obtenção de uma das certificações que trata o item 2.1.2.1.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Brasília-DF, 26 de junho de 2023.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

[1] Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

[2] Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Segurança Social.

[3] Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais.

[4] Sociedade CFA do Brasil.

[5] Fundação Getúlio Vargas.

[6] Associação Brasileira de Planejadores Financeiros.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Presidente**, em 26/06/2023, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083996** e o código CRC **BC1A05EB**.

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

Item de avaliação	Pontuação por item	Pontuação máxima
Graduação em Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia, Estatística, Física ou Matemática.	0,25 (zero vírgula vinte e cinco)	0,25 (zero vírgula vinte e cinco)
Pós-graduação <i>lato sensu</i> : certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo MEC de, no mínimo, 360 horas, em Finanças.	0,5 (zero vírgula cinco)	0,5 (zero vírgula cinco)
Mestrado: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso em Economia ou Finanças.	0,75 (zero vírgula setenta e cinco)	0,75 (zero vírgula setenta e cinco)
Certificação profissional comprovada e admitida para fins de exercício nas entidades fechadas de Previdência Complementar, conforme Portaria Nº 560, de 28/06/2019: documento comprobatório da entidade. Valerá somente a maior pontuação obtida em cada entidade: ANBIMA (CPA, CEA, CGA), ANCORD, CFASB, FGV, ICSS e APIMEC (CNPI, CNPI-P, CGRPF-I).	CPA-20: 0,25 AAI: 0,25 CEA: 0,30 CFP: 0,30 CGA: 0,35 CNPI: 0,35 CNPI-P: 0,35 FGV - Previdência Complementar: 0,35 CFA: 0,35 CGRPF-I: 0,40 ICSS investimentos: 0,40	0,75 (zero vírgula setenta e cinco)
Experiência profissional comprovada: documentos comprobatórios do tempo de experiência, em anos completos, de efetivo exercício profissional na área de investimentos e finanças, somente para o período dos últimos 10 (dez) anos.	0,275 (zero vírgula duzentos e setenta e cinco) por cada ano completo	2,75 (dois vírgula setenta e cinco)

ANEXO II - TABELA I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A PRIMEIRA ETAPA (ANÁLISE CURRICULAR)

Requisitos básicos	Documentos comprobatórios
Documento de Identidade	Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei 9.503, de 23/9/1997, publicada no Diário Oficial da União de 24/9/1997).
CPF	O próprio CPF ou qualquer outro documento oficial de identidade que possua o número de CPF.
Escolaridade	Diploma de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> .

Experiência profissional	<p>Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devendo ser acrescida de declaração da entidade ou da empresa quando as anotações na CTPS não se fizerem suficientes para a identificação da experiência exigida, ou, no caso das experiências no serviço público, de certidão de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor de pessoal ou equivalente;</p> <p>Para comprovação de experiência profissional no exterior, mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou da empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado;</p> <p>Para comprovação de experiência profissional em cargo em comissão, função comissionada e chefia (quando for o caso) ou equivalente, mediante apresentação de <u>certidão/declaração</u>, emitida pela empresa e/ou órgão no qual o candidato exerceu atividades de gestão, contendo os cargos/funções e atividades executados com os respectivos períodos. A apresentação de portarias de nomeação, somente serão aceitas mediante a apresentação da respectiva exoneração e/ou declaração do órgão, na hipótese de ainda estar ocupando o cargo. Outras documentações como telas de sistemas ou currículos dos sistemas internos não serão aceitos.</p> <p>Para a contagem do tempo de experiência, somente serão considerados as anotações em CTPS que contiverem as datas de entrada e saída e as certidões datadas. No caso de ainda haver vínculo vigente com alguma empresa, deverá ser apresentado certidão que comprove a continuidade da relação trabalhista até a data da declaração/certidão em complementação à anotação na CTPS.</p>
---------------------------------	--

ANEXO II - TABELA II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTAS)

--

**Documentos exigidos
pela Resolução CNJ
156/2012, alterada
pela Resolução CNJ
186/2014**

Certidões ou declarações negativas:

I - das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral;
- c) Estadual ou Distrital;
- d) Militar;

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV – dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão. (Redação dada pela Resolução CNJ 186/2014)

OBS 1: As certidões ou declarações negativas, referentes aos itens I e II, devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do candidato.

OBS 2: Em relação ao item IV, caso não possua dez anos completos, entregar declaração, de próprio punho indicando o período em que não foi servidor público.

ANEXO III - DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
DECLARAÇÃO NEGATIVA OU NÃO DE CONDENAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU POR CRIMES ESPECIFICADOS NA RESOLUÇÃO CNJ N. 156, DE 8 DE AGOSTO DE 2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNJ 186, DE 18/2/2014 (marcar com X)
<p>DECLARO:</p> <p>NÃO INCIDIR nas hipóteses de vedação especificadas nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/8/2012, alterada pela Resolução CNJ 186/2014, obedecidas as ressalvas dispostas no art. 3º da mesma resolução.</p> <p>INCIDIR nas hipóteses de vedação especificadas nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156/2012, alterada pela Resolução CNJ 186/2014, obedecidas as ressalvas dispostas no art. 3º da mesma resolução, no(s) caso(s) de:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
<p>DECLARO, ainda:</p> <p>- SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;</p> <p>- TER ciência de que a Administração poderá exigir a documentação constante do § 1º do art. 5º da Resolução CNJ 186/2014.</p> <p>Data:</p> <p>Assinatura:</p>

Exigências constantes da Resolução CNJ 156/2012, alterada pela Resolução CNJ 186/2014, aplicáveis aos processos Seletivos Simplificados da Funpresp-Jud

Art. 1º Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável

que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Deixam de incidir as vedações dos arts. 1º e 2º depois de decorridos cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagira para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Parágrafo único. No prazo de cento e vinte dias os Presidentes dos Tribunais que tenham empresas prestadoras de serviços contratadas deverão adotar os procedimentos necessários à plena observância desta Resolução.

Art. 5º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Resolução.

§ 1º Os Tribunais verificarão a veracidade da declaração, mediante a exigência e análise, no mínimo, das seguintes certidões ou declarações negativas:

I - das Justiças:

a) Federal;

b) Eleitoral;

c) Estadual ou Distrital;

d) ~~do Trabalho~~; (Revogado pela Resolução CNJ 173/2013)

e) Militar;

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público. (Redação dada pela Resolução CNJ 173/2013)

§ 2º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

Art. 6º No prazo máximo de noventa dias, os Tribunais realizarão recadastramento, exigindo dos atuais ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança os documentos indicados no art. 5º.

Parágrafo único. Os Presidentes dos Tribunais, no prazo máximo de cento e oitenta dias, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º ou que deixem de cumprir com as disposições previstas no art. 5º, comunicando tudo ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A aplicação das disposições desta Resolução far-se-á por decisão motivada, assegurada a ampla defesa.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO
NOME:
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO, SE FOR SERVIDOR PÚBLICO:
IDENTIFICAÇÃO DO ITEM RECORRIDO:
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:
DATA E ASSINATURA:

ANEXO V**CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Disponibilização do Edital	26/6/2023
Período de inscrição	27/6 a 9/7/2023
Validação da documentação recebida e análise curricular	10 e 11/7/2023
Divulgação do resultado preliminar da análise curricular	13/7/2023
Recursos contra o resultado preliminar da análise curricular	14/7/2023
Análise dos Recursos contra o resultado preliminar da análise curricular	17 e 18/7/2023
Resultado final da análise curricular e divulgação do cronograma de entrevistas	19/7/2023
Realização das entrevistas	20 e 21/7/2023
Resultado final do processo seletivo	24/7/2023